



Associação Para a Educação de Crianças Inadaptadas
| APECI |



LAR RESIDENCIAL

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em: 04 / 02 / 2016

Entrada em vigor: 07 / 03 / 2016

**ÍNDICE**

	Pág.
Nota Preambular	4
Capítulo I – Disposições Gerais	6
Norma I – Âmbito de Aplicação	6
Norma II – Legislação Aplicável	6
Norma III – Objetivos do Regulamento Interno	7
Norma IV – Objetivos do Lar Residencial	7
Norma V – Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	7
Capítulo II – Processo de Admissão dos Utentes	8
Norma VI – Condições de Admissão	8
Norma VII – Candidatura	8
Norma VIII – Critérios de Prioridade da Admissão	9
Norma IX – Lista de Espera	9
Norma X – Seleção dos Candidatos	9
Norma XI – Admissão e Acolhimento	10
Norma XII – Contrato de Prestação de Serviços	10
Norma XIII – Processo Individual do Residente	10
Capítulo III – Instalações e Regras de Funcionamento	11
Norma XIV – Instalações	11
Norma XV – Horários de Funcionamento	11
Norma XVI – Horário de Visitas	11
Norma XVII – Comparticipações	11
Norma XVIII – Refeições	15
Norma XIX – Transportes	15
Norma XX – Saúde	15
Norma XXI – Quadro de Pessoal	16
Norma XXII – Direção Técnica	16
Capítulo IV – Direitos e Deveres	17
Norma XXIII – Direitos dos Residentes e Familiares/Responsáveis	17
Norma XXIV – Deveres dos Residentes e Familiares/Responsáveis	17
Norma XXV – Direitos da APECI	18
Norma XXVI – Deveres da APECI	18
Norma XXVII – Direitos dos Colaboradores	19
Norma XXVIII – Deveres dos Colaboradores	19
Norma XXIX – Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos	19



Regulamento Interno do Lar Residencial

RI-GQ-002

Edição: 3

Data: 03-02-2016

Norma XXX – Depósito e Guarda dos Bens dos Residentes	20
Norma XXXI – Interrupção da Prestação de Serviços	20
Norma XXXII – Cessação da Prestação de Serviços	20
Norma XXXIII – Reclamações	21
Norma XXXIV – Estadias Temporárias	21
Capítulo V – Integração de Voluntários	22
Norma XXXV – Voluntariado	22
Capítulo VI – Disposições Finais	23
Norma XXXVI – Alterações ao Regulamento Interno	23
Norma XXXVII – Integração de Casos Omissos	23
Norma XXXVIII – Entrada em Vigor	23

Verificado:
Data:

Aprovado:
Data:



NOTA PREAMBULAR

No dia **9 de Fevereiro de 1979**, por escritura notarial, era constituída, fruto da vontade de um grupo de cidadãos, a **Associação para a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras - APECI**.

No dia **24 de Fevereiro** desse mesmo ano, o **Diário da República**, 3ª. Série, dava pública certificação do ato notarial de 9 desse mês. Oficialmente nascera a APECI.

A esta vontade cívica rapidamente se somaram a Câmara, Associações de Pais, diversas estruturas públicas da Saúde e da Segurança Social, a Misericórdia, professores de diversos níveis de ensino. Nas aulas de Educação Visual foi criado o emblema da APECI. A tulipa que o decora é tanto a ideiação da delicadeza do projeto pedagógico recém-nascido, como a expressão dos desvelos permanentes a dar às crianças.

Rapidamente se deram os passos necessários para acolher as primeiras crianças, às quais se iria proporcionar os cuidados apropriados. Tratava-se de crianças com idades genericamente entre 5 os 15 anos.

Segura do apoio local, depressa a APECI celebrou um acordo com o Ministério da Educação, onde se definiam as condições de apoio psicopedagógico e financeiro, bem como o quadro de pessoal técnico e auxiliar condizente com o número de utentes abrangidos.

Esse primeiro acordo consignava à APECI as seguintes obrigações:

1. "Garantir o funcionamento do estabelecimento de educação para crianças deficientes em instalações adequadas".
2. "Ter critérios bem definidos e divulgados de admissão, (...) A definição dos critérios deve ter a participação da equipa técnico-pedagógica do estabelecimento".
3. "Não recusar a admissão de qualquer criança, enquadrada nos critérios referidos, *independentemente de considerações de natureza económica*".
4. "*Não excluir da frequência* qualquer criança antes de atingir a idade limite de 16 anos, sem que o assunto seja presente à DGEB, depois de estudado pela equipa psicopedagógica do estabelecimento".
5. *Procurar assegurar o desenvolvimento harmonioso das crianças e jovens, no sentido da sua inserção social, pré-profissional e profissional, utilizando para isso todos os recursos disponíveis e procurando, na base do diálogo, a colaboração dos serviços ligados à Educação Especial.*"

Das frases citadas do acordo inicial, as que se destacam a itálico, transformaram-se com o tempo em novas responsabilidades e em novas respostas, a que a APECI teve de responder.

Nesse âmbito, entre outras respostas que o tempo fez nascer, surgiu o **Lar Residencial – "A Nossa Casa"**.

Com meios próprios, a Direção resolveu, em 1991, comprar dois andares contíguos, no rés-do-chão de uma urbanização, surgida nas proximidades da nova Sede, inaugurada em 1989.

O objetivo, lê-se numa ata daquele ano, era: "*instalar o Lar, com que temos vindo a sonhar há tanto tempo*".



Fixava-se na ideia de que, o mais tardar em 1993, a nova resposta pudesse começar a funcionar. Não foi assim, porque só no final de 1994 se obteve o primeiro acordo, que autorizava a frequência de 12 residentes, de modo que o Lar Residencial iniciou de facto a sua atividade no dia 7 de Fevereiro de 1995.

Em 1997, foi revisto o acordo, alargando-se a frequência para 15 residentes.

Atingido com este número o limite da capacidade que os dois andares permitiam, a Direção lançou-se num novo projecto. Construir, em terrenos próprios que recebera em doações (uma da Câmara Municipal e outra de particulares generosos), unidades residenciais. Pensou-se de início em 4 unidades, para se fixar depois em 2 apenas. Houve participação pública para a iniciativa, as obras começaram em 1999 e ficaram concluídas em 2002.

No dia 1 de Julho desse ano abriram as novas instalações. Coincidência feliz e bem articulada: em Setembro era assinado novo acordo, que estendia para 20 residentes a lotação d' "A Nossa Casa", com efeitos reportados a 1 de Julho, data real da abertura do novo equipamento.

Menos feliz nessa conjuntura foi o destino dos andares. Sofrendo de degradação que o tempo acentuou, a abertura das novas unidades aconselhou que eles se encerrassem, porque as condições de habitabilidade tinham ultrapassado o limiar do tolerável.

Os 20 residentes do acordo de 2002, que se instalaram na nova "Nossa Casa", compreendiam portanto, os desalojados do Lar Inicial.

O que vale por dizer que só em Julho de 2006, depois de um processo moroso e feitas as obras necessárias para reabilitar os dois apartamentos, foi obtido um novo acordo. Foi autorizado reabitá-los com 7 residentes, suficientemente autónomos.

No final de 2014, foi autorizado o aumento de 2 vagas. Fica assim assegurado o atendimento a 9 residentes, nos dois apartamentos da APECI.

Este é o quadro de funcionamento atual do Lar Residencial: 20 residentes nas moradias e outros 9 nos andares, acompanhados por uma equipa técnica multidisciplinar e numerosa, mas adequada às múltiplas exigências que os residentes impõem.

A APECI obteve o reconhecimento de *instituição de utilidade pública*. Essa qualidade foi-lhe conferida e consta do respetivo livro desde 23 de Outubro de 1981, com o número 82/81.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos 2 Lares Residenciais pertencentes à APECI – Associação Para a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras, instituição particular de solidariedade social:

- **Lar Residencial – “A Nossa Casa” (Vivendas)**, com acordo de cooperação para esta resposta social, celebrado com o Centro Distrital de Lisboa em 1 de Julho de 2002 (20 residentes).

- **Lar Residencial – “A Nossa Casa” (Apartamentos)**, com acordo de cooperação para esta resposta social, celebrado com o Centro Distrital de Lisboa em 1 de Julho de 2006 (7 residentes) e revisto pela última vez a 17 de Dezembro de 2014 (9 residentes), com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014.

São ambos designados doravante por Lar Residencial e regem-se pelas normas a seguir referidas.

Norma II

Legislação Aplicável

São normativos institucionais aplicáveis à atividade de Lar Residencial as orientações constantes dos seguintes diplomas legais:

1. O Despacho Normativo nº. 28/2006, de 03 de Maio, que explicitamente *visa a criação de soluções de complementaridade ou de alternativa à situação familiar que contribuam efetivamente para a sua autonomia, valorização pessoal e desenvolvimento de competências.*
2. Portaria 59/2015, de 02 de Março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais destinados a pessoas com deficiência e incapacidade.
3. Portaria 196-A/2015, de 01 de Julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo de contratualização com as Instituições, tendo em conta as especificidades no domínio da Segurança Social.
4. Na Circular Normativas nº. 4, de 16/12/2014 da Direção Geral da Ação Social (DGAS).
5. O manual de processos chave para o Lar Residencial e as orientações proporcionadas pelo modelo de avaliação da qualidade.
6. Também se aplicam todos os normativos que estiverem vigentes e que provenham, nomeadamente, dos serviços ministeriais próprios.
7. São também aplicáveis ao Lar Residencial as normas que expressa e analogicamente lhe respeitem, por força dos estatutos da APECI ou de outros normativos aplicáveis.



Norma III

Objetivos do Regulamento Interno

O regulamento interno estabelece os objetivos e princípios orientadores quanto aos direitos e deveres da APECI, dos seus residentes, dos respetivos familiares/responsáveis e dos colaboradores.

Pretende:

- Garantir o respeito pelos direitos dos residentes e restantes intervenientes.
- Promover a qualidade dos serviços prestados envolvendo todos os intervenientes no sentido da melhoria contínua, nomeadamente na garantia de sustentabilidade, na excelência dos serviços e na otimização de recursos.
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das normas de funcionamento do Lar Residencial.

Norma IV

Objetivos do Lar Residencial

O Lar Residencial tem por objetivo prestar atendimento a pessoas portadoras de deficiência, com compromisso cognitivo, cuja família já não exista ou não possua condições físicas ou psicológicas para os ter a cargo.

Os seus objetivos passam por:

- Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes.
- Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades da vida diária.
- Promover ou manter a funcionalidade e a autonomia do residente.
- Facilitar a integração em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados ao projeto de vida dos residentes.
- Promover a interação com a família e com a comunidade.

Norma V

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O Lar Residencial assegura a prestação dos seguintes serviços:

- Alojamento.
- Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas.
- Apoio nos cuidados de higiene pessoal.
- Apoio no desempenho das atividades de vida diária.
- Tratamento de roupa.
- Apoio no cumprimento de planos individuais de medicação e no planeamento e acompanhamento regular de consultas médicas e outros cuidados de saúde.

2. O Lar Residencial disponibiliza ainda:

- Apoio psicossocial.



- Fisioterapia/Reabilitação.
- Atividades de animação sociocultural.
- Cuidados de imagem.
- Transporte.
- Aquisição de bens e serviços, desde que tal se justifique, por ausência de familiares ou outras situações.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS RESIDENTES

Norma VI

Condições de Admissão

A admissão no Lar Residencial está sujeita às seguintes condições:

- a) Portador de deficiência com compromisso cognitivo.
- b) Idade igual ou superior a 16 anos.
- c) Ausência ou impossibilidade da família em assegurar o seu acolhimento.
- d) Situação de isolamento e/ou sem retaguarda familiar.
- e) Situações de emergência social.
- f) Residir na área geográfica de intervenção da APECI.
- g) Ser associado da APECI ou em alternativa, o seu familiar/responsável.
- h) Frequência de estabelecimentos de ensino, formação profissional ou que se encontrem enquadrados em programas ou projetos, em localidades fora da sua área de residência.
- i) Não sofrer de doença impeditiva para frequência no Lar Residencial.

Norma VII

Candidatura

O período de candidatura ao Lar Residencial decorre ao longo do ano, dentro do horário de funcionamento da receção. O pedido de candidatura é encaminhado para o Diretor Técnico da Área.

O candidato e o seu familiar/responsável são informados sobre as condições de admissão, sendo registado o cumprimento das mesmas e preenchida uma ficha de referênciação.

Se admissível, é marcada entrevista com o candidato e o familiar/responsável em que é prestada informação sobre a resposta social Lar Residencial, com preenchimento da ficha de inscrição do candidato e recolha dos documentos de identificação do candidato e do responsável, assim como de outros relatórios do candidato.

Perante os dados obtidos, são aplicados os critérios de prioridade de admissão e definido o posicionamento do candidato na lista de espera, que é atualizada trimestralmente e disponibilizada para consulta dos interessados na Instituição.

A ordem de inscrição não é considerada prioridade na entrada dos residentes no Lar Residencial.

Verificado:

Data: 3/2/2016

Aprovado:

Data:

**Norma VIII****CrITÉrios de Prioridade da Admisso**Hierarquizao da Lista de Espera:

Esto estabelecidos critÉrios de prioridade, na seleo dos residentes a admitir, que obedecem  seguinte matriz de ponderao e pontuao:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| a) Frequentar o CAO da APECI | 35% |
| b) Residir no concelho de Torres Vedras | 20% |
| c) Haver limitao de apoio familiar por ausncia ou incapacidade dos familiares/responsveis | 20% |
| d) Ter sido encaminhado de outra rea/servio da Instituio | 15% |
| f) Ser encaminhado pelos servios do Instituto da Segurana Social, I.P. (ISS, I.P.) | 5% |
| g) Ser associado da APECI ou em alternativa, o seu familiar/responsvel h mais de 5 anos | 5% |

Norma IX**Lista de Espera**

No final de cada ano civil (Dezembro),  enviada uma carta ao candidato ou familiar/responsvel a questionar a sua vontade de manter a inscrio e se as condioes em que foi efetuada a inscrio se mantm, sendo dado um prazo de um ms para responder, por escrito ou presencialmente atravs de preenchimento de formulrio prprio para o efeito.

A retirada da lista de espera  efetuada por ausncia de resposta  consulta realizada, por desistncia ou falecimento do candidato e por mudana de residncia para fora da rea geogrfica abrangida pelo Lar Residencial.

Norma X**Seleo dos Candidatos**

Para alm das condioes de admisso e dos critÉrios de prioridade da admisso, foram definidos critÉrios de seleo para integrao no Lar Residencial, mediante os quais a equipa tcnica analisar os candidatos selecionados para preenchimento das vagas.

CrITÉrios de seleo para integrao no Lar Residencial:

- Ausncia ou indisponibilidade da famlia para assegurar os cuidados necessrios.
- Grau de adequao da vaga s necessidades e expetativas do residente.
- Indivduos cujo comportamento no coloque em risco a integridade fsica e emocional dos residentes e funcionrios.

Por cada vaga existente no Lar Residencial sero selecionados trs candidatos, com pontuao mais alta da lista de espera. A equipa tcnica elaborar um relatrio de anlise dos candidatos que apresentar  Direo, a qual selecionar o candidato a admitir.

**Norma XI****Admissão e Acolhimento**

É recolhida a informação/documentação da vertente social, sendo efetuado o cálculo da comparticipação mensal, necessário à elaboração do contrato de prestação de serviços. Após a aceitação das condições propostas ao candidato e ao familiar/responsável é firmado o contrato de prestação de serviços, organizado o seu processo Individual, definido o programa de acolhimento e entregue ao familiar/responsável um exemplar do Regulamento Interno em vigor.

O residente e o seu familiar/responsável são apresentados à restante população e à equipa, sendo informados sobre os seus direitos, deveres e regras instituídas.

O período de adaptação previsto é de dois meses, findo o qual é efetuada a avaliação do programa de acolhimento pelos técnicos, juntamente com a família.

Se o residente não se adaptar, é rescindido o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais.

No caso de adaptação, o processo de admissão considera-se concluído e é elaborado o plano individual de intervenção do residente.

Norma XII**Contrato de Prestação de Serviços**

Nos termos da legislação em vigor, entre o residente e/ou o seu familiar/responsável e a APECI é celebrado, por escrito, um contrato de que constam nomeadamente os direitos e deveres de ambas as partes, remetendo o mesmo para o presente Regulamento Interno. O presente contrato será celebrado em duas vias, sendo entregue um exemplar ao familiar/responsável. No início de cada ano civil será assinada uma adenda ao contrato em que se estabelece o valor mensal da comparticipação familiar.

Poderá ainda haver lugar, no início de cada ano de atividades, a uma adenda ao contrato relativamente às atividades disponíveis e respetivos custos.

Qualquer alteração ao contrato em vigor apenas será válida mediante consentimento de ambas as partes.

Norma XIII**Processo Individual do Residente**

Todos os documentos elaborados e recolhidos na fase de candidatura e admissão e acolhimento do residente/família serão integrados no processo individual do residente. O processo é arquivado no Lar Residencial em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, sendo garantida a confidencialidade da informação nele contida.



CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma XIV

Instalações

1. O Lar Residencial da APECI – “A Nossa Casa” (Vivendas) está sediado em Torres Vedras, na Rua João Carlos Cunha. As instalações são constituídas por duas vivendas equivalentes, com ligação entre si, compostas por duas salas de estar, quinze quartos, oito casas de banho adaptadas, uma cozinha, uma copa, duas despensas, uma lavandaria, um gabinete técnico e um jardim exterior.
2. O Lar Residencial da APECI – “A Nossa Casa” (Apartamentos) está sediado em Torres Vedras, na Rua António Augusto Cabral, N.º10, R/C Esq. e Dto.. As instalações são constituídas por dois apartamentos com ligação entre si, compostos por uma sala de estar, quatro quartos, duas casas de banho, uma cozinha, uma lavandaria/setor de arrumações e um gabinete técnico.

Norma XV

Horários de Funcionamento

O Lar Residencial funciona ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 365 dias por ano.

Norma XVI

Horário de Visitas

As visitas aos residentes só podem realizar-se com autorização expressa do familiar/responsável, decorrendo de modo a não perturbar o normal funcionamento da resposta social.

- Durante a semana: das 16.00h às 17.00h.
- Aos fins-de-semana e feriados: das 14h às 17h.

Norma XVII

Comparticipações

Cláusula 1 – Cálculo da comparticipação:

- a) A comparticipação familiar devida, pela utilização dos serviços do Lar Residencial é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, definida pela Direção no início de cada ano civil. Esta percentagem respeitará os limites definidos na legislação em vigor e será disponibilizada no anexo B do presente regulamento.
- b) A atualização das comparticipações familiares tem por base a alteração de rendimentos e despesas do agregado familiar e a alteração do custo médio real residente/mês, atualizado de acordo com o índice de inflação.

Cláusula 2 – Comparticipação mensal:

A comparticipação devida pela prestação de serviços do Lar Residencial é mensal, sendo definida no início de cada ano civil.

O pagamento da comparticipação deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês. Serão acrescidos 10% ao valor da mensalidade os pagamentos posteriores a esta data.

Cláusula 3 – Revisão anual das comparticipações:

- a) As comparticipações são objeto de revisão anual, sendo definido um limite de comparticipação máximo, aprovado por deliberação da Direção.
- b) Os documentos referentes a rendimentos e despesas, indicados nas cláusulas 7 e 8 da presente norma, deverão ser entregues durante o mês de novembro de cada ano para cálculo da comparticipação do ano seguinte.
- c) A revisão das comparticipações deverá ser efetuada no início de cada ano civil, até final de janeiro, com lugar ao pagamento de retroativos, excetuando-se os casos previstos na cláusula 9 desta norma. O valor da comparticipação irá constar de adenda ao contrato celebrado com a Instituição, a assinar no início de cada ano civil.
- d) Sempre que se verificarem alterações na composição do agregado familiar ou nos rendimentos e despesas do mesmo, é da responsabilidade do familiar/responsável do residente a comunicação imediata à Instituição das mesmas, sob pena de lhe ser aplicada a comparticipação máxima por omissão de dados.

Cláusula 4 – Cálculo do rendimento *per capita*:

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, é realizado de acordo com a seguinte

fórmula: $RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$ sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal;

RAF = Rendimento do agregado familiar anual ou anualizado;

D = Despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Cláusula 5 – Conceito de agregado familiar:

Para além do residente desta resposta, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral até ao 3º grau.
- c) Parentes e afins menores, na linha reta e na linha colateral.
- d) Tutores e pessoas a quem o residente esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa.



- e) Adotados e tutelados pelo residente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao residente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

Cláusula 6 – Rendimento mensal líquido:

O valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Cláusula 7 – Despesas fixas:

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido.
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente.
 - c) As despesas de saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
 - d) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência.
2. Às despesas mencionadas na alínea d) do número anterior, no caso dos residentes, só se aplicam as situações cujo transporte não seja garantido pela Instituição, por falta de recursos.
3. É estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 1, limite esse, de montante igual ao da retribuição mínima mensal garantida;
4. A prova das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do número 1 poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.

Cláusula 8 – Rendimentos do agregado familiar:

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do RAF, consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente.
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais.
 - c) De pensões.
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência).
 - e) Bolsas de estudo e de formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura).
 - f) Prediais.
 - g) De capitais.



- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
2. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados, designadamente de natureza fiscal.
 3. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade, sendo definido um valor de comparticipação ajustado à situação, que não poderá exceder a comparticipação familiar máxima.

Cláusula 9 – Situações especiais:

1. A Direção poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.
2. Sempre que se verifique a frequência de dois ou mais elementos do agregado familiar em áreas/serviços da APECI, onde esteja previsto o pagamento de comparticipação familiar, haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação mensal do segundo elemento e seguintes admitidos na Instituição.
3. A falta de entrega dos documentos mencionados nas cláusulas 7 e 8 desta norma, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. Em caso de incumprimento superior a um mês (sem justificação), a Direção ordenará a suspensão da frequência do residente enquanto subsistir o incumprimento.
5. A Direção poderá ordenar a cessação da frequência do residente, em caso de não pagamento da comparticipação, cabalmente justificado se o mesmo se verificar por período consecutivo superior a três meses.
6. Sempre que existam ausências prolongadas do residente, por períodos iguais ou superiores a 15 dias consecutivos, por motivos de saúde devidamente comprovados, deverá ser deduzido o valor de 50% na comparticipação correspondente ao período de ausência.
7. Sempre que haja necessidade de efetuar reclamação ou alteração do valor da comparticipação, deverão ser as mesmas enviadas em documento escrito dirigido à Direção.
8. Para residentes não abrangidos pelo acordo de cooperação com o ISS,I.P. por inexistência de vaga, o valor da mensalidade suportada pelo agregado familiar será aprovado, no início do ano civil, por deliberação da Direção.
9. Nos casos em que se verifique existirem antecedentes de incumprimento de pagamentos, não demonstrando o familiar/responsável capacidade para gerir os rendimentos do residente, poderá ser acordado que a gestão dos mesmos seja feita pelo Lar Residencial, mediante acordo escrito, deixando estes de integrar a economia comum da família. Esta gestão não desresponsabiliza o familiar/responsável dos outros deveres expressos no presente regulamento.

**Norma XVIII****Refeições**

1. As refeições são constituídas por um conjunto de bens alimentares variados, distinguindo-se naturalmente a composição do almoço da do jantar, sendo ministradas em espaço comum, sob vigilância e apoio de ajudantes de ação direta.
2. As ementas são afixadas semanalmente nos locais apropriados.
3. A alimentação de cada residente será ajustada às suas necessidades específicas, salvaguardando exigências médicas e dietéticas devidamente identificadas.

Norma XIX**Transportes**

Integram esta norma as exigências diárias ou atividades que impliquem o transporte individual ou coletivo de residentes.

A entrega e a receção dos residentes, nas instalações do Lar Residencial, pressupõe a assinatura do seu familiar/responsável ou de terceiros por si devidamente autorizados, em declaração própria, atualizada anualmente no início de cada ano civil.

Os passeios, deslocações a atividades de lazer, terapias ou consultas médicas são genericamente assegurados com os meios da APECI.

Em situações inesperadas, poderá haver recurso a transportes de residentes, que ultrapassem os meios próprios da APECI, nomeadamente de viaturas específicas (ambulâncias ou outras).

Os custos de transportes são genericamente suportados pela APECI, sempre que se trate de deslocações integradas na programação de atividades. Poderá ter de haver recurso a comparticipação do familiar/responsável, em caso de transporte excepcional.

Norma XX**Saúde**

1. Em caso de acidente ou doença súbita, é avisado o seu familiar/responsável, de imediato, que se obriga a indicar os respetivos meios de contato e a vir buscar o residente ou a dirigir-se para junto dele, desde que a família reúna condições para tal.
 - a) Nas situações em que o residente tenha que ser assistido nas urgências hospitalares será acompanhado por um funcionário da APECI até à chegada do familiar/responsável. Caso seja encaminhado para outros serviços, caberá ao familiar/responsável providenciar esse acompanhamento, desde que a família reúna condições para tal.
 - b) Em situações de acidente será sempre acionado o seguro de acidentes pessoais do residente.
2. Todas as vacinas obrigatórias devem estar em ordem, havendo a possibilidade de os residentes, que as não possam tomar, serem dispensados, através da apresentação de declaração médica justificativa no início de cada ano de atividades.



3. Toda a medicação prescrita ao residente requer o preenchimento do registo de informação clínica e terapêutica (entregue no início de cada ano de atividades) por parte do médico responsável e/ou do familiar/responsável. Na ausência deste registo de informação, o familiar/responsável deverá enviar um documento assinado com as dosagens e horas de toma dos medicamentos.
- a) A medicação só será administrada quando devidamente identificada com o nome do residente, quantidade e horário a que deve ser administrada, bem como outros elementos que se julguem necessários.
- b) O fornecimento da medicação de cada residente é da exclusiva responsabilidade do seu familiar/responsável e deverá ser enviada sempre que a APECI o solicite. Caso tal não se verifique, reserva-se a Instituição o direito de negar a permanência do residente no Lar Residencial.
- c) São também da responsabilidade do familiar/responsável as condições de saúde do residente, devendo estes prestar todas as informações e meios relevantes, para um correto atendimento em situações de emergência (crises convulsivas, etc.).
- d) Os procedimentos referidos em b) e c) são da responsabilidade da Instituição, nos casos em que o residente se encontra ao cuidado da APECI.
4. A necessidade de encaminhamento dos residentes para consultas deverá ser transmitida ao seu familiar/responsável sempre que se considerar pertinente, devendo o processo ser por ele conduzido. Em casos em que o residente não possua família/responsável ou a mesma não tenha condições para assumir essa responsabilidade o encaminhamento/acompanhamento será realizado pela Instituição. O familiar/responsável poderá solicitar a presença de um funcionário para colaborar no acompanhamento do residente à consulta. Este acompanhamento só será realizado após autorização da Direção, mediante parecer favorável da Direção Técnica.

Norma XXI

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e outros), definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Norma XXII

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos do Despacho Normativo nº 59/2015 de 2 de Março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.



CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Norma XXIII

Direitos dos Residentes e Familiares/Responsáveis

Os residentes têm direito a:

- a) Serem tratados com dignidade; ao reconhecimento da sua identidade pessoal; à reserva de intimidade da sua vida privada, independentemente das suas convicções religiosas, bem como da sua situação económica ou social.
- b) Serem-lhes proporcionadas atividades que promovam a sua inserção social e cultural.
- c) Beneficiar de atividades em função das suas capacidades.
- d) Receber alimentação, de acordo com as ementas afixadas semanalmente em lugar próprio.
- e) Apoios individualizados consoante as suas necessidades.
- f) A passar tempo com os seus familiares (saídas, fins de semana, férias).
- g) Beneficiar de seguro contra acidentes pessoais.
- h) Que a Instituição respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança previstas na Lei e normas de orientação técnica emitidas pelo ISS, I.P..
- i) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Os familiares/responsáveis têm direito a:

- a) Tomar conhecimento do Regulamento Interno e respetivas atualizações.
- b) Participar na elaboração dos planos individuais do residente e apresentar sugestões.
- c) Serem informados da evolução e necessidades do residente.
- d) Participar/solicitar reuniões com a equipa técnica, responsáveis e Direção Técnica, mediante disponibilidade dos mesmos.

Norma XXIV

Deveres dos Residentes e Familiares/Responsáveis

São deveres dos residentes e familiares/responsáveis:

- a) Cumprir o Regulamento Interno do Lar Residencial e assinar um contrato de prestação de serviços.
- b) Pagar, dentro das datas definidas para o efeito, as participações familiares estabelecidas, em cada ano, bem como as quotas de associados.
- c) Apresentar comprovativo da atualização das vacinas do residente.
- d) Assegurar os cuidados médicos necessários ao residente e fazer prova dos mesmos.
- e) Informar a Instituição de qualquer ocorrência que possa alterar o normal funcionamento do Lar Residencial.



- f) Tratar com urbanidade os Corpos Sociais, seus representantes e demais colaboradores.
- g) Salvar a confidencialidade, designadamente, não transmitindo, para o exterior, informações de que tenham tomado conhecimento, na sequência das atividades desenvolvidas.
- h) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados, no decurso das atividades.

Norma XXV

Direitos da APECI

A Instituição gestora do Lar Residencial tem direito a:

- a) Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.
- b) Receber, mensalmente e no prazo estabelecido, as participações das famílias.
- c) Suspender a frequência do residente por falta injustificada de pagamento da mensalidade superior a um mês, bem como cessar a frequência, no caso de não pagamento injustificado por um período consecutivo superior a três meses.
- d) Ser respeitada pelos familiares/responsáveis dos residentes.
- e) Receber compensação de despesas sempre que exista tratamento inadequado dos equipamentos e instalações.
- f) Ser ressarcida das despesas efetuadas em caso de transporte excepcional prestado ao residente.
- g) Proceder à cessação da frequência do residente, quando se verificar uma ausência igual ou superior a 90 dias, sem informação escrita do familiar/responsável, no primeiro mês de ausência.

Norma XXVI

Deveres da APECI

São deveres da APECI:

- a) Prestar os serviços mencionados no contrato, nas respetivas adendas, e os descritos neste Regulamento Interno.
- b) Assegurar o cumprimento dos objetivos do plano individual e dos planos estratégicos delineados.
- c) Proporcionar qualidade nos serviços prestados, nomeadamente através de uma equipa de profissionais com formação e qualificação adequadas, assentes no princípio da melhoria contínua.
- d) Garantir aos residentes e familiares/responsáveis sigilo dos dados constantes dos processos.
- e) Proporcionar aos residentes condições de segurança, conforto e higiene.

**Norma XXVII****Direitos dos Colaboradores**São direitos dos colaboradores:

- a) Serem informados e ouvidos pelos órgãos de administração e gestão, assim como pelos respectivos Diretores Técnicos/responsáveis de todos os assuntos pertinentes relacionados com o exercício das suas funções, bem como da legislação que lhes diga respeito.
- b) Serem respeitados nas relações de trabalho pelos residentes, colegas, Corpos Sociais e público em geral.
- c) Apresentar qualquer sugestão e/ou reclamação.
- d) Ver respeitados os direitos mencionados no contrato coletivo de trabalho e na legislação vigente.

Norma XXVIII**Deveres dos Colaboradores**São deveres dos colaboradores:

- a) Contribuir para a formação de todos os residentes, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades.
- b) Desenvolver uma boa relação com o familiar/responsável de acordo com as funções inerentes a cada categoria.
- c) Desempenhar, com profissionalismo, as tarefas que lhes sejam legalmente atribuídas, assim como outras em que possam voluntariamente participar dentro do espírito do trabalho em equipa.
- d) Respeitar e tratar com urbanidade os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e todas as pessoas que mantenham relações com a Instituição.
- e) Guardar sigilo em relação aos assuntos dos residentes, abordados nas reuniões, assim como em situações específicas de atendimento às famílias, ou quaisquer outros assuntos relacionados com a vida da Instituição.
- f) Cumprir os restantes deveres previstos no contrato coletivo de trabalho e na legislação vigente.

Norma XXIX**Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos**

A APECI tem definidas as ações e metodologias necessárias para prevenir e intervir sobre eventuais situações de negligência, abusos, maus tratos e discriminação que incluem informação e sensibilização de colaboradores, familiares/responsáveis e residentes.

**Norma XXX****Depósito e Guarda dos Bens dos Residentes**

- a) Dadas as características da população alvo, os residentes e seus familiares/responsáveis são aconselhados a não trazer objetos de valor para o Lar Residencial, sendo que a Instituição não se responsabiliza pelo extravio ou dano dos mesmos.
- b) Nos casos em que os residentes se encontram ao cuidado da Instituição, aplica-se o disposto na Norma XVII, número 9 da cláusula 9.

Norma XXXI**Interrupção da Prestação de Serviços**Por iniciativa dos familiares/responsáveis:

- a) Em caso de doença ou internamento hospitalar a prestação de serviços será interrompida pelo tempo necessário.
- b) Acompanhamento do residente em férias dos familiares/responsáveis.
- c) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Por iniciativa da Instituição:

- a) Problemas ou alterações graves de comportamento apresentados pelo residente em determinado período, desde que possam colocar em perigo a segurança e integridade física dos restantes que com ele interagem.
- b) Atraso injustificado no pagamento das participações familiares.
- c) Não cumprimento reiterado dos deveres dos residentes e dos seus familiares/responsáveis.

Norma XXXII**Cessação da Prestação de Serviços**Constituem motivo da saída dos residentes:

- a) Transferência para outra Instituição.
- b) Pedido de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte do familiar/responsável.
- c) Problemas graves de comportamento que ocorram de forma continuada e ponham em causa a segurança e integridade física do próprio e dos outros residentes e, por conseguinte, levem a Instituição a concluir não possuir os recursos adequados para dar continuidade ao atendimento contratualizado.
- d) Deterioração das condições de saúde que levem a Instituição a concluir não possuir os recursos necessários para um acompanhamento adequado.
- e) Não cumprimento dos preceitos constantes da Norma XVII, número 5 da cláusula 9 e da Norma XXV, alíneas c) e g) deste Regulamento Interno.
- f) Não cumprimento dos deveres dos residentes e/ou familiares/responsáveis, quando o mesmo for considerado grave, comprometendo a articulação entre familiares/responsáveis e



Instituição, afetando o seu funcionamento, após cuidada análise, acompanhada de relatório do Diretor Técnico e aprovação da Direção.

Norma XXXIII

Reclamações

As reclamações podem ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Ao Diretor Técnico ou às responsáveis do Lar Residencial, mediante exposição oral, registo próprio ou outros meios considerados pertinentes.
- b) Por escrito, através de documento dirigido à Direção da APECE ou por meio de registo no livro de reclamações existente, nos termos da lei vigente.
- c) Todas as reclamações conduzirão à análise das suas causas e à definição das ações necessárias à sua correção.

Norma XXXIV

Estadias Temporárias

O Lar Residencial poderá permitir acolhimentos em regime de estadias temporárias, perante casos comprovados de emergência familiar ou outros, sem prejuízo do funcionamento definido neste regulamento.

1. A estadia temporária de residentes destina-se exclusivamente a utentes que frequentem uma das outras Áreas/Serviços da Instituição.
2. É condicionada pela existência de vaga/condições de permanência no Lar Residencial e deverá, sempre que possível, ser comunicada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. Os residentes acolhidos em estadias temporárias terão de possuir um comportamento adequado às características do equipamento e que não ponha em causa a integridade física e psicológica da restante população.
4. Os pedidos serão alvo de apreciação por parte da equipa técnica do Lar Residencial e dada a resposta possível por ordem de chegada dos mesmos, não sendo este o principal critério de prioridade dos casos, mas sim o motivo por parte do familiar/responsável, devidamente justificado (impedimentos devido a motivos de saúde dos familiares/responsáveis serão de carácter prioritário em relação a pedidos de outra natureza).
5. Caberá à Direção, após consultar a equipa técnica, a última palavra no caso de existirem pedidos em simultâneo.
6. É da responsabilidade dos familiares/responsáveis o residente fazer-se acompanhar dos documentos, assim como de um documento assinado pelo familiar/responsável em que conste a medicação que o mesmo tome e indicações relativas a eventuais restrições alimentares. Igualmente da responsabilidade do familiar/responsável é o fornecimento da medicação, produtos de higiene, roupa e ajudas técnicas para o residente. A roupa de cama e toalhas serão fornecidas pelo Lar Residencial.



7. A estadia temporária será interrompida sempre que se verificarem sintomas de doença ou comportamentos desadequados.
8. As estadias temporárias em Lar Residencial são reguladas por um contrato de prestação de serviços existindo uma folha de registos por cada estadia com a hora de entrada e saída do residente, tendo a mesma que ser assinada pelo familiar/responsável que entregar/receber o residente no Lar Residencial e pela colaboradora.
9. O pagamento das estadias temporárias encontra-se descrito no anexo A, tendo o mesmo que ser efetuado até ao dia 10 do mês seguinte à estadia. Este serviço só poderá ser frequentado por residentes que não possuam pagamentos em atraso.

CAPÍTULO V

Integração de Voluntários

Norma XXXV

Voluntariado

1. A realização de trabalho voluntário no Lar Residencial da APECI pressupõe:
 - a) Inscrição no Banco Local de Voluntariado de Torres Vedras, com realização do respetivo processo de seleção e formação inicial.
 - b) Realização de seleção e encaminhamento, de acordo com o perfil de competências, por técnico (s) da APECI, para tal designado (s).
 - c) Realização de contrato de voluntário, com definição do Programa de Voluntariado a desenvolver no Lar Residencial.
2. Poderão ser dispensados da inscrição no Banco de Voluntariado, os candidatos que a Direcção considere não ser necessária, nomeadamente antigos funcionários.
3. São direitos do voluntário, no Lar Residencial:
 - a) Receber formação inicial e contínua, nomeadamente relacionada com as atividades em que vai colaborar.
 - b) Realizar o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança.
 - c) Ser abrangido por seguro no exercício do trabalho voluntário.
 - d) Ter direito à emissão de declaração referente à sua participação no Programa de Voluntariado.
4. São deveres do voluntário:
 - a) Contribuir, dentro das atividades que lhe são atribuídas, para o desenvolvimento pessoal e bem-estar dos residentes.
 - b) Exercer as atividades constantes do seu programa, de acordo com as orientações técnicas e outras que lhe são dadas.
 - c) Colaborar com os elementos da equipa em que está inserido.



- d) Cumprir com regularidade o horário acordado, registando as presenças no formulário que lhe é apresentado e informar, com antecedência, sempre que possível, sobre eventuais ausências.
- e) Seguir as normas constantes deste Regulamento Interno.
- f) Cumprir com os princípios éticos que regulam a atividade que realiza, incluindo o sigilo profissional.
- g) Participar em formações que visem instituir boas práticas, relacionadas com as atividades que desenvolve.
- h) Zelar pela boa utilização do equipamento e materiais que utiliza.
- i) Difundir os princípios de solidariedade e cidadania inerentes ao trabalho voluntário.
5. É aplicada a legislação em vigor para trabalho voluntário, no que diz respeito a todas as situações aqui não referenciadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XXXVI

Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor, a Direção da APECI deverá informar e contratualizar com os residentes ou seus familiares/responsáveis sobre quaisquer alterações, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito de resolução a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente pelo acompanhamento técnico da resposta social, ISS, IP.

Norma XXXVII

Integração de Casos Omissos

Os casos omissos serão supridos pela APECI, tendo em conta a legislação e demais normativos em vigor sobre a matéria.

Norma XXXVIII

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor depois de aprovado em reunião de Direção e remetido um exemplar para o Centro Distrital de Lisboa – Instituto da Segurança Social, I.P. para conhecimento e devidos efeitos.

Com a aprovação do presente Regulamento revoga-se qualquer norma interna anterior, que verse as matérias aqui tratadas.

Os casos omissos serão tratados por deliberação da Direção da APECI, mediante proposta da Direção Técnica do Lar Residencial.



Regulamento Interno do Lar Residencial

RI-GQ-002

Edição: 3

Data: 03-02-2016

Anexos

Anexo A – Tabela de estadias temporárias do Lar Residencial

Anexo B – Comparticipações anuais.

O presente documento foi aprovado em reunião da Direção realizada em 04/02/2016.

O Presidente da Direção

(Eng. Duarte da Silva Faria Lucas)

Verificado:
Data: 3/2/2016

Aprovado:
Data:

